

ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL**Quadro I A - POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS AÇÕES**

1. PERGUNTA: Gostaria de saber quais são os critérios para nosso município receber repasses do ICMS - PATRIMÔNIO CULTURAL.
2. PERGUNTA: Recentemente assumi a Secretaria de Cultura e gostaria de receber orientações sobre o ICMS Patrimônio Cultural. Qual documentação devemos encaminhar para pontuação?
3. PERGUNTA: Estou precisando do formulário de criação do ICMS cultural do município.
4. PERGUNTA: Gostaria de pedir orientações de como proceder para o cadastro e para o recebimento do ICMS Patrimônio Cultural. Gostaria também de saber quais os requisitos para adquirir o benefício.

RESPOSTA: O trabalho do IEPHA/MG, através da Diretoria de Promoção/DPR e da Gerência de Cooperação Municipal/GCM, dentre outras tantas atividades, inclui a orientação técnica aos municípios sobre as dúvidas com relação à Lei nº18.030/2009 e sobre as normas estabelecidas na Deliberação Normativa em vigor. A Instituição é responsável pela elaboração e implementação dos critérios para o repasse de recursos do quesito 'ICMS – Patrimônio Cultural' aos municípios, assim como pela análise da documentação e atribuição da pontuação. Esta atividade de orientação técnica pode se dar por respostas através do e-mail: icms@iepha.mg.gov.br ou, também, por atendimento presencial, com agendamento prévio pelos telefones 3235-2889 ou 3235-2887. O objetivo dessa orientação é garantir que o trabalho seja desenvolvido dentro das normas técnicas e que a documentação seja encaminhada da forma correta e entregue dentro dos prazos, evitando-se perdas na pontuação. São critérios básicos para orientar na implementação de ações políticas e culturais e na obtenção de pontos. Para sanar todas as suas dúvidas, é importante a leitura da Deliberação Normativa CONEP 01/2016 - exercício 2018 com as diretrizes constantes do:

1. Quadro I - 1.1. Conjunto Documental A: Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e outras ações e 1.2 Conjunto Documental B: Despesas e Investimentos Financeiros em Bens Culturais Protegidos
 2. Quadro II - Conjunto Documental A: Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural; Conjunto Documental B: Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal; Conjunto Documental C: Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal
 3. Quadro III - Conjunto Documental A: Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal; Conjunto Documental B: Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal; Conjunto Documental C: Programas de Educação para o Patrimônio nas Diversas Áreas de Desenvolvimento; Conjunto Documental C: Difusão.
- O documento em questão está disponível no site do IEPHA/MG para cópia e consulta no link: Programas e Ações; ICMS Cultural.

5. PERGUNTA: Como está a situação do município? Temos direito a ICMS Cultural e qual valor? Quais os passos para regularizar a situação do município em caso de inadimplência?

RESPOSTA: Os municípios participam do ICMS Patrimônio Cultural caso entendam ser possível e se isto estiver definido em sua política de gestão. Todo município que enviar documentação comprobatória, segundo a DN CONEP, em vigor, terá direito aos recursos provenientes do trabalho analisado e pontuado. Não há "regularização" nem "inadimplência", pois cada município pode participar enviando os documentos definidos na DN CONEP a cada exercício. A DN CONEP 01/2016 e 03/2017 é a que está em vigor e disponível para leitura e consulta na página do IEPHA na internet, www.iepha.mg.gov.br.

6. PERGUNTA: Há alguma pendência do município em relação ao ICMS Cultural que deverá ser encaminhada ao IEPHA ainda este ano?

RESPOSTA: O termo "pendência" não se adequa ao ICMS Patrimônio Cultural, uma vez que a participação de cada município depende de decisão da gestão que se encontra na Prefeitura. Participar ou não, isto é, enviar documentação ou não para pontuar, é decisão de quem se encontra à frente da administração municipal. Desta forma, se o município apresenta documentação comprovando gestão, preservação, investimentos e proteção de seu patrimônio e ações de educação patrimonial, certamente pontuará no programa ICMS Patrimônio Cultural. Vale ressaltar que é importante o município realizar a gestão de seu patrimônio preservado e protegido.

7. PERGUNTA: Qual é a porcentagem de ICMS que o município pode receber estando em dia com sua documentação?

RESPOSTA: Não há porcentagem e nem nota máxima ou mínima. Há um trabalho desenvolvido e comprovado por meio de documentação que é enviada e analisada. A porcentagem é a constante na Lei 18.030/2009, a qual define o valor a ser rateado entre os municípios de acordo com a pontuação de cada um no programa.

8. PERGUNTA: Qual a pontuação mínima que o município deve atingir para receber o ICMS?

RESPOSTA: Não há nota máxima ou mínima no ICMS Patrimônio Cultural. Tudo dependerá da documentação que cada um enviar e da análise realizada. Dependerá, também, do número de bens protegidos, de ações de Educação para o Patrimônio etc. Vocês podem conseguir maiores esclarecimentos lendo a Lei 18.030/2009, a qual define no Anexo II a pontuação que os municípios têm direito a receber, potencialmente.

9. PERGUNTA: Não ficou clara a pontuação de corte dos municípios, pois na Tabela de Pontuação estavam mais de 700. Como sabemos quais receberam? Qual a nota mínima? Meu município receberá os recursos financeiros?

RESPOSTA: Não há pontuação máxima e nem mínima e nem 'pontuação de corte', pois os pontos são muito variáveis em função do número de bens protegidos, da apresentação dos trabalhos e da análise técnica. O que existe é a pontuação dos municípios que enviaram documentação para aquele determinado exercício. O IEPHA/MG pontua municípios que entregaram documentação e municípios que têm tombamentos e/ou registros federais e estaduais. Os recursos financeiros são da competência institucional da Fundação João Pinheiro que é a instituição que cuida desta parte. Para maiores

informações, importa acessar o site da FJP, no link 'Lei Robin Hood', e verificar os valores que cada município recebe mensalmente.

10. PERGUNTA: O ICMS que o município recebe é de acordo com a pontuação?

RESPOSTA: A transferência de recursos é responsabilidade da Fundação João Pinheiro, juntamente com a Secretaria da Fazenda. O IEPHA/MG orienta os municípios, analisa e pontua a documentação enviada e encaminha a Tabela de Pontuação para a Fundação. Segundo a Lei 18.030/2009, no Anexo II consta a fórmula do cálculo do 'Índice de Patrimônio Cultural/PPC'. Este índice redundará no valor dos recursos aos quais o município tem direito. Vocês podem conseguir acessando o site da Fundação João Pinheiro, no link "Lei Robin Hood".

11. PERGUNTA: Gentileza informar quem assina a documentação. Queremos saber se pode ser o Gerente de Cultura ou pode ser o técnico de patrimônio que elabora toda a documentação?

RESPOSTA: Na DN CONEP em vigor, em cada um dos Conjuntos Documentais, define quem deve assinar as declarações. Importante atentar para saber se é apenas o Prefeito ou se pode ser o Prefeito e/ou autoridade municipal competente.

12. PERGUNTA: O primeiro documento a ser colocado no relatório é a Ficha de Análise do Exercício anterior. Como ano passado o município não enviou alguns Quadros, qual procedimento? Coloca a Ficha de Análise do último exercício ou uma justificativa de que no ano em questão não possuímos Ficha.

RESPOSTA: A Ficha de Análise que deve acompanhar a documentação deve ser sempre a da último exercício no qual o município enviou documentos. Não há necessidade de inserção de uma justificativa.

13. PERGUNTA: O IEPHA fornece as fichas de análise?

RESPOSTA: As fichas de análise são documentos resultantes da análise realizada e são disponibilizadas em um *site* FTP, acessado por meio de senha e *login*. Estes dados são disponibilizados para todos os municípios participantes do ICMS Patrimônio Cultural.

14. PERGUNTA: O IEPHA tem algum cadastro da relação dos bens patrimoniais do município que possa fornecer?

RESPOSTA: O IEPHA/MG disponibiliza no *site*, no *link* ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, a Tabela de Bens Protegidos, a qual é atualizada todo ano.

15. PERGUNTA: Gostaria de saber como está a verba destinada para o município.

RESPOSTA: Os recursos do ICMS Patrimônio Cultural são verbas destinadas para o município em virtude da comprovação das ações de gestão, proteção e preservação do patrimônio cultural. Todos os detalhes sobre os recursos podem ser conseguidos no site da Fundação João Pinheiro. No que se refere a este assunto, o papel do IEPHA/MG é orientar os municípios e analisar a documentação recebida, para posterior pontuação.

16. PERGUNTA: Queria informações sobre Ano de ação, ano de envio e ano de exercício.

RESPOSTA: A DN CONEP 01/2016, disponível no site do IEPHA/MG, informa e esclarece suas dúvidas: **DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (CONEP) Nº 01/2016 e Nº 03/2017 - CONSOLIDADA; artigo 2º:**

- a) **Período de ação e preservação:** tempo entre 01 de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano seguinte. Município desenvolve as atividades de proteção do seu patrimônio cultural, comprovadas com a documentação enviada até o dia 10 de dezembro.
- b) **Ano-base:** período dos trabalhos de análise do IEPHA/MG, objetivando o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural, e que se inicia imediatamente após o período de recebimento e organização da documentação enviada pelos municípios.
- c) **Ano de exercício:** período que coincide com o ano fiscal, imediatamente posterior ao ano-base, quando o Estado de Minas Gerais faz a transferência de recursos financeiros da quota-parte do ICMS pertencente aos municípios, advindos do Critério Patrimônio Cultural, segundo o Índice de Patrimônio Cultural – PPC, conforme disposto pela Lei nº18.030/09 e calculado no ano-base.

17. **PERGUNTA:** Temos sete bens tombados e não encontro aqui o projeto de tombamento. Todos os bens carecem de reforma e precisamos urgente saber como é o projeto que originou o tombamento, visando a não desfiguração dos bens.

RESPOSTA: Os documentos do ICMS Patrimônio Cultural estão à disposição na biblioteca do IEPHA/MG para cópia e consulta. Cópias de documentos enviados pelos municípios podem ser solicitadas para os servidores da Gerência de Documentação e Identificação/GDI e o procedimento é o seguinte:

1. o município nos informa qual documento quer copiar e de qual exercício;
2. envia a solicitação por e-mail;
3. os servidores da GDI-IEPHA/MG separam a documentação e contam quantas folhas e o valor das cópias;
4. os servidores da GDI-IEPHA/MG emitem um DAE e o enviam para o município;
5. o município paga o DAE e envia a comprovação, em resposta, do DAE já pago;
6. os servidores da biblioteca reproduzem os documentos e respondem ao município qual dia poderão pegar a documentação e onde.

Este é o procedimento a ser executado. Vocês precisam nos informar se querem cópias de Processos de Tombamento e quais Processos querem copiar.

18. **PERGUNTA:** Ficou uma dúvida com relação à elaboração dos documentos do ICMS. Quanto os Quadros I, II e III, consegui no *site*, uma vez que não possuímos documentos necessários com a consultoria. Mas sei que precisamos da empresa para nos ajudar em alguns documentos, pelo menos este ano para aprender um pouco. É importante este tipo de contratação?

RESPOSTA: A empresa é importante quando o município fizer um trabalho especializado, como Tombamentos e/ou Registros. A Consultoria deve, como empresa especializada, sempre ser acompanhada pelos representantes do Setor de Cultura que conhecem bem o patrimônio municipal e que podem aprender com os profissionais. É importante que a Consultoria complemente o trabalho de município e, em momento nenhum, substitua o Setor nesta ação de salvaguardar e preservar referências que são importantes para a população local. Para os outros Conjuntos Documentais, sugiro que trabalhe

conjuntamente com outros setores da Prefeitura, como por exemplo, a Secretaria de Obras, pois um arquiteto ou mesmo um engenheiro poderá fazer os Laudos do Estado de Conservação dos bens tombados. Pode-se trabalhar em parceria com um historiador (da Secretaria de Turismo ou da Educação) que poderá fazer os Relatórios de Implementação das Ações de Salvaguarda ou o Inventário. A Secretaria de Educação poderá ajudar para as ações de Educação para o Patrimônio com a expertise dos professores. Enfim, o município tem condições e pessoal para fazer o trabalho do ICMS Patrimônio Cultural e o trabalho integrado e em parceria é fundamental. Há outro ponto importante que deve ser considerado como de fundamental importância: o conhecimento profundo da DN CONEP em vigor disponível no site do IEPHA/MG.

19. PERGUNTA: Gostaria de esclarecer uma dúvida em relação à quantidade de pastas a ser enviada. Ex: Quadro I - Gestão são 2 conjuntos, isso significa que são duas pastas? Quadro II - Proteção são três conjuntos, então são 3 pastas? É assim ou os conjuntos devem ser enviados em uma única pasta?

RESPOSTA: A DN CONEP em vigor define no Anexo IV: Organização e Forma de Apresentação, item 3, que "para cada conjunto documental, deverão ser utilizadas pastas classificadoras, dobradas em cartão duplo (cartolina 480g/m²), sem plásticos, com lombo regulável e grampo plástico (...)". Então a documentação do ICMS Patrimônio Cultural deverá ser entregue da seguinte forma: QUADRO I: duas pastas (QI-A e QI-B); QUADRO II: três pastas (QII-A, QII-B, QII-C, sendo uma pasta para cada Tombamento e uma para cada Registro); QUADRO III: quatro pastas (QIII-A, QIII-B, QIII-C, QIII-D, sendo uma pasta para cada Relatório das Ações de Salvaguarda).

20. PERGUNTA: Quatro membros do COMPAC foram aprovados para participar da capacitação a distância de um curso de Formação de Conselheiros. Esta participação poderá ser aproveitada em algum item para que o município seja pontuado?

RESPOSTA: A pontuação de participação em cursos é apenas para os profissionais lotados no setor de cultura.

21. PERGUNTA: O município possui Conselho Municipal de Patrimônio Cultural?

RESPOSTA: É importante saber se o município foi pontuado e em que exercícios. Todo este histórico de pontuação indicará se o município tem, ou não, ações de gestão de seu patrimônio cultural. Deve ser feita uma pesquisa na documentação do ICMS Patrimônio Cultural na biblioteca do IEPHA/MG.

22. PERGUNTA: Quais são os Conselhos necessários que o município deve possuir?

RESPOSTA: O município, no caso do ICMS Patrimônio Cultural, deve possuir um Conselho de Patrimônio Cultural o qual é responsável, juntamente com o Setor de Cultura, pelas ações de preservação no município. Este Conselho deve ser criado por meio de uma Legislação (lei de criação e regimento interno) e deve ser composto por paridade entre a sociedade civil organizada e o poder público, desta forma toda a população acompanhará as ações e decisões se apropriando de seu patrimônio de forma responsável e comprometida. Há ainda o Conselho Gestor e Conselho Executor do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural. Importante ressaltar que não há obrigatoriedade de criação do Fundo e, conseqüentemente, destes dois Conselhos. Mas ressaltamos que é importante o município ter o Fundo para

gastos na preservação do patrimônio cultural, pois isto redundará em mais recursos e em ações de preservação mais comprometidas.

23. PERGUNTA: Gostaria de saber como solucionar a questão do novo presidente do Conselho, uma vez que o anterior foi exonerado. Poderá ser nomeado presidente do Conselho o atual prefeito que está em exercício como Diretor do Departamento? Ou há necessidade de tal nomeação em uma ata contendo esse esclarecimento? Ou, em se tratando, da declaração de alguém exercendo o cargo, essa mesma, pode se tornar presidente interino no Conselho Municipal de Patrimônio?

RESPOSTA: Com relação ao Conselho, o novo Presidente deve ser nomeado e tomar posse, como manda a legislação municipal de criação do Conselho e seu regimento interno.

24. PERGUNTA: No início desse ano, o mandato de diversos membros de nosso Conselho havia vencido e, por meio de decreto houve a nomeação de novos membros, para o exercício de mais dois anos de mandato. Recentemente, porém, os conselheiros identificaram a necessidade de elaborarem um novo regimento interno, uma vez que o antigo estava bastante defasado. Os Conselheiros aprovaram então uma reformulação, a qual foi levada ao Prefeito e homologada por decreto. Uma das mudanças trazidas com o novo regimento foi o aumento da quantidade de representantes da sociedade civil. Agora, para fazer cumprir o novo regimento interno, estamos cogitando a possibilidade de organizar eleições junto aos moradores de cada distrito para a escolha de seus representantes. No entanto, para que essa escolha tenha efetividade, será necessário recompor todo o Conselho, por meio de um novo decreto de nomeação, mas a última nomeação ocorreu há apenas seis meses. Minha pergunta é a seguinte: É preferível revogar o último decreto de nomeação para fazer cumprir o novo regimento ou respeitá-lo, esperando o mandato dos atuais conselheiros vencer? Qual o melhor caminho a tomar nessa situação?

RESPOSTA: A lei que cria o Conselho e seu Regimento são definidores das ações dos Conselheiros. O Regimento Interno novo deve ter sido discutido e votado pelos Conselheiros, com registro em ata. Somente após isto, regulamentado por meio de um Decreto municipal. Neste Regimento estão as regras de funcionamento do Conselho e, desta forma, entendemos que o novo Regimento deve ser obedecido. Seria interessante tomarem o parecer da Procuradoria Jurídica do município para certificarem-se da legalidade das ações executadas. Entendo, também, que as definições da forma democrática que estão querendo fazer é uma forma inteligente e compromissada de atuar. Importante ressaltar que todos os atos do Conselho, em concordância com o novo regimento, devem ser registrados em ata e esta documentação apresentada como fonte de comprovação no ICMS Patrimônio Cultural.

25. PERGUNTA: Estamos pensando em enviar um novo projeto de Lei para a Câmara Municipal, no intuito de revogar a lei de criação do Conselho vigente. Se a nova lei entrar em vigor antes da entrega do trabalho de ICMS, devemos enviar apenas a documentação a ser apresentada no ano em que o município criar ou alterar o arcabouço legal?

RESPOSTA: Toda vez que o município cria ou altera o arcabouço legal, deverá enviar cópia da legislação na íntegra, conforme define a DN CONEP em vigor.

26. PERGUNTA: O Regimento Interno do COMPAC deve ser registrado ou apenas autenticado? A Procuradoria Jurídica do município já analisou a questão legal e os Conselheiros já votaram, mas quero assegurar ainda mais o valor deste documento. Para tanto quero leva-lo ao Cartório. Devo autenticar ou registrar? Ou não é necessário?

RESPOSTA: Para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural não é necessário nem autenticar nem registrar. Importa enviar uma cópia do documento conforme determina a DN CONEP em vigor.

27. PERGUNTA: Considerando que mais da metade dos municípios mineiros não possuem Folias de Reis, como ficará a pontuação dos municípios no item "Adesão a políticas estaduais"? Considerando que em ano par não há Jornada do Patrimônio nos municípios, perderemos 0,70 pontos no Quadro I? Quais outros projetos o município poderá participar para ter o direito de pleitear essa pontuação?

RESPOSTA: O item 6, ao qual se refere, está inserido na 'Tabela de Pontuação do Setor', do QIA, e se caracteriza pelo incentivo à adesão dos municípios a políticas estaduais de preservação do Patrimônio Cultural. Considerando que o programa do ICMS Patrimônio Cultural se consolidou ao longo do tempo como uma ferramenta de incentivo e indução de políticas públicas, destacadamente na esfera municipal, para a preservação do Patrimônio Cultural, a DN em vigor incluiu este item para pontuação com vistas a promover e incentivar a adesão das administrações municipais a políticas implementadas pelo IEPHA/MG. Há várias ações de proteção e preservação do patrimônio cultural como inventários participativos, cadastros de bens imateriais, proteção de núcleos históricos, registros estaduais etc. O ICMS Patrimônio Cultural lança mão de um expediente por meio do qual os municípios e o órgão estadual são beneficiados na implantação de políticas públicas efetivas na preservação do Patrimônio Cultural do estado e no incremento das políticas públicas municipais. A Jornada do Patrimônio acontece nos anos pares e, quando não há esse evento, a pontuação de 0,70 pontos é direcionada para o item 6 e, assim, distribuída nas ações institucionais incentivadas pelo IEPHA/MG.

28. PERGUNTA: Solicito entender de que maneira devo comprovar nossa adesão às políticas definidas pelo IEPHA/MG. Os municípios deverão informar algum código de adesão, ou formulário, para caráter de pontuação?

RESPOSTA: A pontuação do item 6, da 'Tabela de Pontuação do Setor', do QIA, "Adesão a políticas estaduais", será realizada pelo próprio IEPHA/MG, uma vez que estas ações são definidas pela Instituição. Não há necessidade de envio de documentação comprobatória a não ser que o município seja instruído para tal como, por exemplo, no caso da Jornada quando o IEPHA disponibiliza o modelo de relatório a ser enviado.

29. PERGUNTA: Devido ao grande potencial do Patrimônio Imaterial do município, principalmente em relação aos nossos grupos folclóricos, festas religiosas, festas cívicas e a rica culinária local, o Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico, em seu plano de trabalho, aprovou na última reunião o valor de 25% dos recursos do Fundo e ICMS Cultural destinados aos mesmos. É viável criar uma Portaria do Conselho regulamentando este repasse? É possível o Prefeito criar um Decreto para a regulamentação do repasse? Qual seria uma outra norma para que possamos regulamentar este repasse? Neste sentido,

gostaríamos de contar com o apoio desta Gerencia a fim de que possamos assegurar a salvação do nosso patrimônio.

RESPOSTA: Não há como o IEPHA/MG, ou mesmo o Governo do Estado, definir o quantitativo de repasse de ICMS Patrimônio Cultural para a conta do Fundo. Seria uma ação inconstitucional uma vez que estes recursos são oriundos de tributos. O município, através de leis municipais, pode definir o percentual e as formas de gastos dos recursos do ICMS Patrimônio Cultural. Para tanto, é importante um trabalho conjunto com a Procuradoria Jurídica do município na elaboração desta legislação.

30. PERGUNTA: O COMPAC foi nomeado em Decreto Municipal e desde então vem desenvolvendo suas atividades. Gostaríamos de saber se podemos enviar o Conjunto Documental de Gestão para efeitos de pontuação.

RESPOSTA: O município para "enviar o Conjunto Documental de Gestão para efeitos de pontuação" deverá cumprir as normas que definidas na DN CONEP em vigor, Quadro I-Gestão/Conjunto Documental A/Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações. Importante comprovar as ações de gestão para a política municipal de preservação do patrimônio cultural do município.

31. PERGUNTA: A Fundação Cultural não conseguiu contato com o membro suplente indicado pela OAB para assinar o termo de posse dos conselheiros do patrimônio cultural. Apesar de ter sido indicado desde o início deste ano, o referido membro suplente nunca se fez presente em nenhuma das reuniões do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, sendo certo que todos os outros membros nomeados e autoridades já assinaram o Termo de Posse. Tendo em vista a proximidade do prazo para a entrega da documentação, aguardamos orientações.

RESPOSTA: A posse de todos os membros é importante para a legalidade dos atos decisórios do Conselho. Diante do fato de que a Fundação Cultural, após convite, não conseguiu que o suplente assinasse o termo de posse, isso não configura impedimento para que os outros Conselheiros assumam suas funções, façam reuniões e decidam sobre os rumos da gestão do patrimônio do município. Não há necessidade de envio de uma justificativa para essa questão e os documentos do QI/A podem ser enviados normalmente. Ressaltamos que a situação narrada pelo município deve ser revertida com o convite de outro representante que queira participar das ações do Conselho.

32. PERGUNTA: Gostaria de saber como poderia proceder sobre a substituição de dois membros efetivos do Conselho que pediram para sair. A substituição deve ser feita por edital de nomeação? Deve haver uma ata de posse com a presença do prefeito para o início dos trabalhos dos novos conselheiros?

RESPOSTA: Deve haver a nomeação desses novos conselheiros por meio de ato legal específico – Decreto ou Portaria – de acordo com o número e quantidade determinados pela legislação municipal que criou o Conselho, com indicação do segmento/setor que eles representam e suplentes, nos termos da lei municipal. Deve ser providenciada a posse dos conselheiros nomeados, minimamente dos efetivos, por meio de Termo de Posse, com suas respectivas assinaturas. Será aceito o novo Termo de Posse ou a ata da primeira reunião do Conselho, com a nova composição, desde que devidamente assinada pelos

conselheiros empossados e pelo representante investido da atribuição legal de lhes dar posse.

33. PERGUNTA: Durante o ano de ação e preservação houve uma troca de prefeitos em nosso município. O prefeito anterior foi exonerado juntamente com toda sua equipe de cargos comissionados. Sendo assim, quem responde atualmente pela pasta do Departamento Municipal de Cultura é nosso atual prefeito. Por se tratar de período considerado eleitoral, não pode haver nomeação para novos cargos de chefia. Gostaria de saber, então, se o nome do novo prefeito pode constar como chefe de setor nas fichas técnicas do ICMS ou tem que haver pelo menos uma declaração constando que alguém está como diretor? Se houver a necessidade da declaração, será o nome do diretor que constará nas fichas técnicas? Ressaltando: não haverá declaração de nomeação para tal pessoa, mas somente uma declaração que essa pessoa ocupa tal cargo.

RESPOSTA: O nome do Prefeito não pode constar com outra denominação que não a de "Prefeito". Nas fichas técnicas deve constar o nome do responsável legal pelo Setor de Cultura, seja o Prefeito ou não. No caso em questão, é necessário saber se não há nenhum funcionário respondendo pelo Departamento de Cultura, pois o nome desta pessoa poderia constar nas Fichas. Vale a ressalva de que é importante vocês elucidarem melhor a situação, porque está parecendo que o atual Prefeito responde por todas as pastas.

34. PERGUNTA: Neste ano reunimos documentos e informações das atividades desenvolvidas pela gestão anterior e encontramos algumas irregularidades: o Livro de Atas do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural não foi localizado; as folhas das atas foram encontradas digitadas e assinadas em folhas avulsas; o Livro de Tombo teve folhas suprimidas e grampadas. Nenhum registro referente às ações de Políticas Públicas de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural do município foi encontrado. Encaminhamos um ofício ao antigo Secretário pedindo esclarecimentos e devolução do Livro de Atas do Conselho, mas houve recusa no atendimento. Gostaríamos de saber quais ações seriam viáveis, diante deste quadro. E sobre o Livro de Tombo, o que fazer? O Conselho vai nomear novos conselheiros e abrir outro Livro de atas, correto? Neste Livro, é necessário fazer observações quanto ao ocorrido? Quanto aos Documentos Técnicos, há a possibilidade de agendarmos uma reunião para podermos conseguir cópias do que já foi enviado anteriormente?

RESPOSTA: Todo o material que conseguirem recolher, caso esteja em bom estado, deverá ser organizado e arquivado. Deverá ser feito um boletim de ocorrência sobre os acontecimentos bem detalhado e este deve ser apresentado ao Conselho para providências cabíveis e encaminhado a Procuradoria Jurídica do município para as providências cabíveis. O Conselho deverá ser escolhido, nomeado e tomar posse com o Prefeito ou no primeiro dia de reunião com termo de posse e ato de nomeação devidamente publicado. Os livros de tomo e de ata deverão ser reiniciados com uma observação na primeira página de que aquele é o reinício de um trabalho, as providências tomadas e demais observações importantes. O Jurídico deve auxiliar neste assunto. Toda a documentação do ICMS Patrimônio Cultural deverá ser xerocopiada e arquivada no Setor de Cultura, lembrando que as cópias devem ser numeradas e rubricadas, passando a ser os originais do município. Esta documentação está disponível na biblioteca do IEPHA/MG para consulta e cópia. Estamos ao dispor para atendê-los e dirimir dúvidas.

35. PERGUNTA: Quando assumi o cargo de chefe do Setor de Patrimônio Cultural foi necessária organização de todo o setor. Foram abertos todos os livros de tombo, conforme deliberação do CONEP, pois só existia um livro e todos os registros realizados até aquele momento estavam no mesmo livro, sendo eles patrimônio móvel ou imóvel. Atualmente como temos quatro livros, gostaria de saber se há a necessidade de transcrever os registros realizados no primeiro livro para os novos que utilizamos atualmente?

RESPOSTA: O livro antigo não deve ser alterado, danificado ou ter itens acrescidos sem necessidade. Deve-se, no caso em questão, fazer um termo de encerramento deste livro único que terá guarda permanente por parte da Cultura ou Setor de Patrimônio. Os novos livros deverão ser abertos com um Termo de Abertura, identificando-se a qual livro se refere (Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes; Livro do Tombo das Artes Aplicadas e Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico). Este mesmo termo deverá conter uma nota que informe quais tombamentos constam no livro encerrado.

36. PERGUNTA: Gostaria de saber se, caso uma Prefeitura, que possui uma excelente pontuação no ICMS Cultural hoje, fizesse uma reforma administrativa, agregando a Secretaria de Turismo à Secretaria de Cultura com a finalidade de economizar e, mantendo-se na área da Cultura os mesmos projetos e atividades desenvolvidos no Município, seria prejudicada numa futura pontuação no ICMS, impactando diretamente nos recursos recebidos?

RESPOSTA: A alteração da estrutura formal da Prefeitura não acarreta prejuízo na pontuação do município, tendo em vista que o organograma representa as unidades administrativas da Prefeitura em determinado momento. Porém, é necessário que o município envie ao IEPHA/MG o organograma atualizado, com a indicação do setor municipal responsável pelas atividades de proteção do patrimônio cultural.

37. PERGUNTA: Nos últimos anos não houve atividades do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Podemos criar esse conselho 2017? E para quem envio os documentos da criação desse novo conselho? Preciso começar a dar andamento à gestão do patrimônio cultural do município.

RESPOSTA: O Conselho pode, e deve, ser reativado. Certamente há um regimento interno que define as obrigações e deveres dos conselheiros e, também, as normas de reunião, reativação, quórum etc. O município deve ter uma lei de proteção dos bens culturais a qual deve ser conhecida por vocês. Estes documentos podem ser resgatados para que vocês continuem a trabalhar na preservação do patrimônio cultural e, caso não tenham toda a documentação do ICMS Patrimônio Cultural nos seus arquivos, o IEPHA/MG disponibiliza cópias que poderão ser solicitadas por e-mail e pagas por meio de DAE. Estamos à disposição. Ressaltamos que é importante ler e conhecer a DN CONEP em vigor para que possam realizar um trabalho conforme a norma define.

38. PERGUNTA: Nosso Setor possui dois integrantes, e ambos participaram de um mesmo curso relativo ao Patrimônio Cultural. Então, cada certificado de cada um dos dois integrantes vale como uma ação para pontuar no quesito "participação do SEMPAC em cursos relativos ao Patrimônio Cultural"? Ou por ser o mesmo curso não adianta enviar os

dois certificados, pois independentemente dos dois integrantes terem participado, como foi o mesmo curso a pontuação atribuída será relativa a apenas uma ação?

RESPOSTA: A DN CONEP 01/2016 e 03/2017_exercício 2018 CONSOLIDADA, disponível no site do IEPHA/MG, define no QI-A, Tabela de Pontuação do Setor, item 1.2 que o município deve comprovar o aprimoramento dos técnicos do patrimônio cultural "(...) com a participação em cursos, com duração mínima de 4 horas, exclusivamente nas áreas do direito, gestão de fundos especiais, arquitetura e teoria do restauro, historiografia, educação, meio ambiente, gestão cultural e turismo relacionado ao patrimônio". A pontuação por participação em cursos é referente à apresentação de certificado por curso e não por servidor.

39. PERGUNTA: Gostaria de saber como poderia proceder a substituição de dois membros efetivos do Conselho, que pediram para sair. A substituição deve ser feita por edital de nomeação? Deve haver uma ata de posse com a presença do prefeito para o início dos trabalhos dos novos conselheiros?

RESPOSTA: Deve haver a nomeação desses novos conselheiros por meio de ato legal específico – Decreto ou Portaria –, de acordo com o número e quantidade determinados pela legislação municipal que criou o Conselho, com indicação do segmento/setor que eles representam e suplentes, nos termos da lei municipal. Deve ser providenciada a posse dos conselheiros nomeados, minimamente dos efetivos, por meio de Termo de Posse, com suas respectivas assinaturas. Será aceito o novo Termo de Posse ou a ata da primeira reunião do Conselho, com a nova composição, desde que devidamente assinada pelos conselheiros empossados e pelo representante investido da atribuição legal de lhes dar posse. Verifique a DN CONEP, Quadro I - Conjunto Documental A.

40. PERGUNTA: O Conselho tem dúvidas do porque ser necessário membros efetivos. Membros efetivos e suplentes designados por decreto como está na lei ou Portaria como tem sido feito? Hora falamos em membros titulares, hora membros efetivos. Qual deve ser? Lei e Regimento com nomenclatura diferente? Número de membros tem obrigatoriamente ser sete ou pode ser reduzido?

RESPOSTA: O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural pode ser instituído por Lei ou por Decreto Municipal. Se o Conselho for criado por meio de Decreto, orientamos que seja realizada uma alteração e o mesmo seja criado por uma Lei, com o intuito de se fortalecer a atuação do referido Conselho. Deve constar nesta Lei de criação se o caráter do Conselho é deliberativo ou consultivo. Se houver omissão do caráter na Lei, o Conselho não terá poder de decisão nem de consulta. O fato de ser deliberativo dá àquele colegiado o poder de decidir sobre as matérias que discute e vota sem necessitar de referendo do executivo, o que não acontece em Conselhos consultivos. Assim, visando o interesse público, sugerimos que o Setor de Cultura faça gestões para que seu Conselho seja deliberativo em todos os assuntos, o que poderia fortalecer os resultados da política municipal de proteção do patrimônio cultural. Há, ainda, uma segunda opção: um Conselho pode ser consultivo para certos assuntos e deliberativo para outros. O Conselho, preferencialmente criado por lei, é regulamentado através de Decreto. O Regimento Interno do Conselho, que estabelece as normas exclusivas para funcionamento, informa ainda como será a recondução dos Conselheiros, obrigações, composição etc. O número de Conselheiros efetivos e suplentes deve ser, levando-se em consideração a realidade municipal, e deve

ser definido por seus integrantes. Quanto à composição do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, para fazer jus à pontuação do ICMS – Critério do Patrimônio Cultural orienta-se que tenha composição paritária entre sociedade civil e órgãos públicos, pois entendemos que é um avanço no que diz respeito à representatividade da sociedade civil. Sob um ponto de vista prático e de vivência de participação em diversos Conselhos, o mais saudável, para que a representação da sociedade possa ser ampliada e múltipla, seria a lei que institui o Conselho, ao invés de indicar as secretarias que terão assento no mesmo, indicar as pastas para se evitar a necessidade de alterações na legislação em anos de mudança de gestão municipal, quando muitas vezes os nomes das secretarias se alteram e dificultam a atenção à legislação pertinente. Sob este mesmo prisma, a representação da sociedade civil poderia ter segmentos indicados na composição do Conselho, indicando um número de conselheiros de cada segmento proporcionais ao peso que têm em relação ao objeto trabalhado. Estes segmentos poderiam ser movimentos sociais, entidades de classes, associações de moradores, trabalhadores, profissionais da educação, empresários, organizações não governamentais dentre outros, devendo ser observado o contexto municipal. Poderiam ser efetivos e suplentes do mesmo segmento, mas de representações diferentes. A participação em reuniões com a presença de maior número de especialistas amplia e aprofunda o debate. Exemplificando: um conselheiro titular do segmento entidades de classe poderia ser da classe dos arquitetos e o seu suplente, do mesmo segmento, poderia ser da classe dos historiadores. A escolha entre os interessados se daria por inscrição e votação em cada segmento. O importante é haja parceria entre a Procuradoria Jurídica do município, o Setor de Cultura e o executivo.

41. PERGUNTA: O item 3.3, da Tabela de Pontuação do Setor, 'Apoio a ações de salvaguarda de bens registrados', pontua 0,05 por atividade e informa que a comprovação deve ser uma "declaração do detentor do bem cultural registrado indicando qual ação foi desenvolvida pelo Setor". Gostaria de saber se esta comprovação é por bem cultural imaterial protegido ou por ação de apoio a salvaguarda?

RESPOSTA: Esta pontuação é por apoio da Prefeitura, e/ou do Setor, às ações de salvaguarda a cada bem imaterial protegido, seja na esfera federal, estadual ou municipal, independente do número de ações desenvolvidas.

Belo Horizonte, novembro/2017